



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 45/17
Luxemburgo, 4 de maio de 2017

Acórdão no processo C-339/15
Luc Vanderborght

Uma proibição geral e absoluta de qualquer forma de publicidade a tratamentos estomatológicos e dentários é incompatível com o direito da União

No entanto, os objetivos de proteção da saúde pública e da dignidade da profissão de dentista podem justificar um enquadramento das formas e das modalidades dos meios de comunicação utilizados pelos dentistas

Luc Vanderborght, um dentista estabelecido na Bélgica, fez publicidade a prestações de tratamentos dentários. Entre 2003 e 2014, instalou uma placa com três faces impressas, indicando o seu nome, a qualidade de dentista, o endereço do seu sítio Internet e o número de telefone do consultório. Além disso, criou um sítio Internet destinado a informar os pacientes sobre os diferentes tipos de tratamento que realiza no seu consultório. Por último, publicou alguns anúncios publicitários em jornais locais.

Na sequência de uma denúncia apresentada pelo Verbond der Vlaamse Tandartsen, uma associação profissional de dentistas, foram instaurados processos penais contra L. Vanderborght. Com efeito, o direito belga proíbe de modo absoluto qualquer tipo de publicidade a tratamentos estomatológicos e dentários e impõe determinadas exigências de descrição a que estão sujeitas as placas informativas de consultórios dentários destinadas ao público.

Em sua defesa, L. Vanderborght alega que as normas belgas em questão são contrárias ao direito da União, nomeadamente à diretiva sobre o comércio eletrónico e à livre prestação de serviços prevista no Tratado FUE ¹. O Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg te Brussel, strafzaken (Tribunal de Primeira Instância Neerlandófono de Bruxelas, secção criminal), que deve conhecer do litígio, decidiu questionar o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça concluiu que **a diretiva sobre o comércio eletrónico se opõe a uma legislação** que, como a legislação belga, proíbe qualquer forma de comunicação comercial por via eletrónica destinada a promover tratamentos estomatológicos e dentários, incluindo através de um sítio Internet criado por um dentista.

Com efeito, o Tribunal de Justiça considera que, embora o conteúdo e a forma das comunicações comerciais possam validamente ser enquadrados por regras profissionais, essas regras não podem comportar uma proibição geral e absoluta de qualquer forma de publicidade em linha destinada a promover a atividade de um dentista.

Além disso, a livre prestação de serviços opõe-se a uma legislação nacional que proíbe, de modo geral e absoluto, qualquer forma de publicidade relativa a tratamentos estomatológicos ou dentários.

A este respeito, o Tribunal de Justiça considera que a proibição da publicidade a uma determinada atividade é suscetível de restringir a possibilidade de as pessoas que exercem essa atividade se darem a conhecer à sua potencial clientela e promoverem os serviços que se propõem prestar a esta última. Tal proibição constitui, assim, uma restrição à livre prestação de serviços.

¹ Artigo 56.º TFUE; Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico») (JO 2000, L 178, p. 1).

O Tribunal de Justiça admite que os objetivos da legislação em questão, a saber, a proteção da saúde pública e da dignidade da profissão de dentista, são razões imperiosas de interesse geral suscetíveis de justificar uma restrição à livre prestação de serviços. Com efeito, o uso intensivo de publicidades ou a escolha de mensagens promocionais agressivas, que possam até induzir em erro os pacientes sobre os tratamentos propostos, são suscetíveis, ao deteriorar a imagem da profissão de dentista, ao alterar a relação entre os dentistas e os seus pacientes, bem como ao favorecer a realização de tratamentos não adequados ou desnecessários, de prejudicar a proteção da saúde e violar a dignidade da profissão de dentista.

Deste modo, o Tribunal de Justiça considera que uma proibição geral e absoluta de qualquer publicidade ultrapassa o que é necessário para realizar os objetivos prosseguidos. Estes objetivos podem ser alcançados através de medidas menos restritivas que enquadrem, sendo caso disso de maneira estrita, as formas e as modalidades que os meios de comunicação utilizados pelos dentistas podem validamente revestir.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667